

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL

Valor: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Autor: Emenda N. 002/2021 do Vereador ADAN DIEGO LOPES DA SILVA

Objeto: destina-se para aquisição de um triciclo cargo, 150cc, equipado com cobertura, para auxiliar no transporte de produtos da Região do Urubu (Itaubal, Boa União, Enseada, Centenário e adjacências).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR/PREFEITURA MUNICIPAL

Valor: R\$ 16.300,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS)

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador: UF9ZJBVPA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EDITAL Nº 001/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO

A edital nº 001/2022 de 12 de Janeiro de 2022, foi publicado no dia 13/01/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no portal da Transparência, tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

PROFESSOR ZONA RURAL INDÍGENA	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em qualquer área da Educação; Diploma de Ensino Médio com habilitação no magistério Indígena (PIRAYAWRA) fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo MEC ou Instituições afins; Declaração do candidato cursando o 2º período de qualquer curso na área da educação com histórico escolar em anexo fornecido por Instituição de Ensino Superior - IES reconhecida pelo MEC.
-------------------------------	--

LEIA-SE:

PROFESSOR ZONA RURAL INDÍGENA	Diploma devidamente registrada, de conclusão de curso de Licenciatura em qualquer área da Educação; Certificado de Ensino Médio Normal e Ensino Médio com habilitação no magistério Indígena (PIRAYAWRA) fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo MEC ou Instituições afins; Declaração do candidato cursando o 2º período de qualquer curso na área da educação com histórico escolar em anexo fornecido por Instituição de Ensino Superior - IES reconhecida pelo MEC.
-------------------------------	--

ONDE SE LÊ:

QUADRO 3: CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – PROFESSOR

INDÍGENA 1.1. NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Cursando graduação na área da Educação cursando o 2º Período com Histórico em anexo	2	1 ano	0,5
Ensino Médio com habilitação no magistério (PIRAYAWARA)	3	2 anos	1,0
Diploma de curso de graduação na área de Educação.	4	3 anos	1,5
Certificado de curso de pós-graduação de Especialização Lato Sensu , com carga horária mínima de 360 horas, em qualquer área da Educação.	5	4 anos	2,0
Diploma de curso de pós-graduação de Mestrado (stricto sensu) em qualquer área da educação.	6	5 anos	2,5
Diploma de curso de pós-graduação de Doutorado (stricto sensu) em qualquer área da educação.	7	6 anos	3,0

LEIA-SE:

QUADRO 3: CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – PROFESSOR

INDÍGENA 1.1. NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Ensino Médio Normal	1	6 meses	0,25
Cursando graduação na área da Educação cursando o 2º Período com histórico em anexo	2	1 ano	0,50
Ensino Médio com habilitação no magistério (PIRAYAWARA)	3	2 anos	1,0
Diploma de curso de graduação na área de Educação.	4	3 anos	1,0
Certificado de curso de pós-graduação de Especialização Lato Sensu , com carga horária mínima de 360 horas, em qualquer área da Educação.	5	4 anos	2,0
Diploma de curso de pós-graduação de Mestrado (stricto sensu) em qualquer área da educação.	6	5 anos	2,5

Diploma de curso de pós- graduação de Doutorado (stricto sensu) em qualquer área da educação.	7	6 anos	3,0
--	---	--------	-----

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 24 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA

Prefeito Municipal em exercício

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JOSÉ ANTÔNIO PINTO GOMES

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: XUMOP2KFN

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021/SRP – CML

No dia 25 de janeiro de 2022, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, objetos do **Pregão Presencial nº 060/2021**, visando a **FORNECIMENTO DE SQUEEZES PERSONALIZADAS**, para atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Presidente Figueiredo/AM, na volta as aulas, em relação ao item indicado abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: 1) **PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.086.641/0001-12, conforme quadro a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNIT.	EMPRESA VENCEDORA
01	SQUEEZE EM PE, metalizado nas cores azul, vermelha, verde, lilás e prata, Capacidade de 500 ml, resistente e flexível, frasco liso sem detalhes, isento de (BPA), tampa rosqueável em PP atóxico e bico em PVC cristal. Acabamento e vedação impecável. Logomarca personalizada em 4 cores a serem definidas pelo órgão. (variação + ou - 10%).	8884	UNID	ServPack/ Nacional	R\$ 11,00	PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR-ME

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Presidente Figueiredo, 25 de janeiro de 2022.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal De Presidente Figueiredo

PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR-ME

Fornecedor

Publicado por:

Greicy Kelli de Souza Silva

Código Identificador: 38OUTVMCK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº.
001/2022 – SEMS – PRESIDENTE FIGUEIREDO**

A Secretária Municipal de Saúde de Presidente Figueiredo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao estabelecido no Edital Chamamento Público Nº 001/2022 – para contratação emergencial de profissionais da saúde para atuarem na linha de frente contra COVID-19, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 21 de janeiro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado do Edital Chamamento Público Nº 001/2022.

Art. 2º - CONVOCAR os profissionais classificados conforme o número de vagas ofertadas, munidos dos documentos constantes no item 5.3 do edital 001/2022, no dia 24 de janeiro de 2022, das 15h às 18h e no dia 25 de janeiro de 2022, das 08h às 14h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, localizado à Rua Urubuí, nº. 113, Centro. Após a entrega dos documentos para contratação haverá uma reunião de integração, no dia 25 de janeiro de 2022, às 16h, no Auditório acima citado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a comissão permanente de licitação, equipe de apoio aos pregões presenciais e eletrônicos para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 8.666/93, culminado com o Art. 7º do Decreto Federal Nº 3.555/2000;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Pregão Presencial e Eletrônico no Município de Manicoré e;

CONSIDERANDO as necessidades legais de formar a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Apoio aos Pregões Presenciais e Eletrônicos para o exercício de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, para o exercício de 2022, composta pelo seguinte presidente e membros:

PRESIDENTE: AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF Nº 213.404.122-68;

MEMBRO: ARALENE DOS REIS MORAES, CPF Nº 406.653.132-68;

MEMBRO: RICARDO ADIMAR ALVES SALGUEIRO, CPF Nº 561.068.742-04;

MEMBRO: NELRIA MIRANDA DOS REIS, CPF Nº 007.024.592-40;

Art. 2º. DESIGNAR no interesse da administração as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022:

PREGOEIRO OFICIAL: JONILSON DA COSTA COUTINHO, CPF Nº 717.847.722-91;

APOIO: LUCAS OLIVEIRA FERREIRA, CPF Nº 030.319.372-79.

APOIO: SARA HEVELLEN DE SOUZA PEREIRA MOTA, CPF Nº 012.267.352-23.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/01/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 12 de janeiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___/2022.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

ARALENE DOS REIS MORAES

RICARDO ADIMAR ALVES SALGUEIRO

NELRIA MIRANDA DOS REIS

JONILSON DA COSTA COUTINHO

LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA

SARA HEVELLEN DE SOUZA PEREIRA MOTA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: DUWNAWZET

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Manicoré - SEMED, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2022, para suprimento de vagas e contratação temporária de Professores para atuação nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas unidades escolares localizada zona rural do município de Manicoré e ao suprimento de contratação de vagas específicas de professores de Educação Especial para atuação nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Especial nas escolas da sede do município, de acordo com Lei nº 8.754 de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade

temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal e Lei municipal 924 de 11 de dezembro de 2018, que dispõe de outras formas de seleção e contratação pública, no art. 10 e § 2º.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PSS 001/2022, será regido por este Edital e executado pela Comissão nomeada por Decreto Municipal de 12 de janeiro de 2022, Nº 018/2022.

1.2. As vagas serão oferecidas para zona rural e educação especial (zona urbana), de acordo com o **Anexo I** (Tabela de Setores), para a função de Professor da Educação Básica e Especial.

1.3 O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, o setor em que deseja atuar.

1.4 O candidato poderá assumir um novo contrato temporário quando houver compatibilidade de horário, e se for possível acumulação nos termos da legislação vigente.

1.5 Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais, têm como referência o horário oficial do estado do Amazonas.

1.6 O Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e disponibilizado no Endereço Eletrônico <http://manicore.am.gov.br/portal-da-transparencia/> para consulta e impressão.

2. DO REQUISITO BÁSICO

2.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado os candidatos que apresentarem os documentos obrigatórios e que preencham os requisitos básicos constantes neste edital.

QUADRO 1. DOS REQUISITOS BÁSICOS:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (Sede do município)	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura na área da Educação. Certificado de Curso de no mínimo 80 (oitenta) horas na Educação Especial, fornecido por IES reconhecida pelo MEC ou Instituições afins.
PROFESSOR ZONA RURAL NÃO INDÍGENA (Alto Madeira, Baixo Madeira, Santo Antonio do Matupi e Igapó Açú)	Diploma devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura na área da Educação; Diploma de Nível Médio modalidade Normal devidamente expedido pelo MEC ou Instituições afins. Declaração do candidato cursando o 5º período de qualquer curso na área da educação e fornecido por Instituição de Ensino Superior - IES reconhecida pelo MEC.
PROFESSOR ZONA RURAL INDÍGENA	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em qualquer área da Educação; Diploma de Ensino Médio com habilitação no magistério Indígena (PIRAYAWRA) fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo MEC ou Instituições afins; Declaração do candidato cursando o 2º período de qualquer curso na área da educação com histórico escolar em anexo fornecido por Instituição de Ensino Superior - IES reconhecida pelo MEC.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Será admitida a inscrição via internet e em formulários impressos distribuídos na Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente pelo e-mail pssmanicoresemed@gmail.com, no período de **13 de janeiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2022**, observado o horário oficial do Amazonas.

3.2 Para efetuar a inscrição, é imprescindível informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

3.3 Ao preencher o Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá obrigatoriamente informar o setor em que deseja atuar, desde que a sua formação atenda aos requisitos básicos exigidos pelo Edital.

3.4 O candidato para o cargo de Professor Zona Rural e Educação Especial (sede) deverá indicar no Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado o número do setor em que deseja trabalhar, conforme **Anexo I** – Tabela de Setor.

3.4.1 O candidato para o cargo de Professor Zona Rural com inscrição para o setor 08 (oito) deverá identificar a localidade que deseja atuar (Santo Antonio do Matupi e/ou Igapó Açú).

3.5 O candidato pode fazer sua inscrição para o setor em que deseja atuar, ficando vedada a remoção, exceto os candidatos do cadastro de reserva, onde não forem preenchidas as vagas ofertadas no setor.

3.6 O candidato poderá fazer apenas uma inscrição.

3.6.1 Caso seja detectada mais de uma inscrição, terá a inscrição de menor número de identificação, cancelada.

3.7 Ao realizar a inscrição via e-mail, o candidato deverá ler, preencher o Formulário de Inscrição, declarar que atende às condições exigidas, enviar até às 00h de **11 de fevereiro de 2022, via anexo**, os documentos digitalizados abaixo:

- Documentos exigidos como Requisito Básico do cargo para o qual está inscrito;
- Documentos para pontuação de títulos: Especialização, Mestrado ou Doutorado (se houver);
- Comprovante de experiência profissional na docência (se possuir);
- Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência para as Pessoas Com Deficiência.

3.7.1 O candidato deverá encaminhar, **via anexo**, no endereço pssmanicoresemed@gmail.com, os documentos digitalizados no formato PDF;

3.7.2 O envio da documentação constante do subitem 3.7 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. A **COMISSÃO** não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos, que valerão somente para esse processo;

3.7.3 O candidato que não encaminhar **via anexo** a documentação constante dos subitens 3.7 deste edital ou que enviar documentos ilegíveis ou incompletos deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão;

3.7.4 Após o envio dos documentos digitalizados, **via anexo**, não será possível editar, trocar ou alterar qualquer documento. Antes do envio, portanto, certifique-se de que estão corretos;

3.7.5 Não serão aceitos documentos encaminhados via postal, via fax, via correio eletrônico e (ou) via requerimento administrativo;

3.7.6 A veracidade das informações prestadas no envio dos documentos, **via anexo**, será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação

do processo seletivo;

3.7.7 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio dos documentos digitalizados no formato PDF no período e na forma prevista neste edital;

3.7.8 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no formulário de inscrição, referente ao procedimento de envio via *anexo*.

3.8 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante no subitem 3.7 deste edital.

3.8.1 Caso seja solicitado pela Comissão, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada ou entregar pessoalmente, para confirmação da veracidade das informações.

3.9 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser encaminhado também **via anexo**, juntamente com Requisito Básico, o comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

3.10 **Como comprovante de cursos exigidos como requisitos básicos serão aceitos** : cópia frente e verso do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de curso com data atualizada (dia/mês/ano), emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico ou pessoa de igual competência.

3.10.1 Não serão aceitos comprovantes de curso que não estejam claros quanto à conclusão do curso ou que não estejam assinados pelo Chefe de Registro Acadêmico ou pessoa de igual competência.

3.11 Não serão aceitas declarações de conclusão de cursos emitida via internet que não estejam acompanhadas da impressão da confirmação de autenticidade do referido documento.

3.12 Realizada a inscrição e após o envio das imagens, via *e-mail*, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de setor.

3.13 Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

3.14 Terá a inscrição cancelada aquele que preencher o Formulário de Inscrição para o Processo Seletivo Simplificado de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou fornecer dados/documentos comprovadamente inverídicos ou falsos.

3.15 Os candidatos classificados serão convocados conforme classificação e lotados nas escolas municipais pertencentes aos Setores (zona rural e sede) conforme a opção feita na inscrição.

3.16 A Comissão Organizadora não se responsabiliza por solicitações de inscrições via e-mail não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.17 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado.

3.18 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, via e-mail ou extemporâneas, ou outra forma que não seja especificada no edital.

3.19 O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da inscrição.

3.20 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.21 As informações prestadas no Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado, como também a documentação enviada **via anexo** será de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Organizadora o direito de excluir do PSS aquele que preencher o formulário de inscrição de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

3.22 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas inscrições ou documentos.

3.23 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos do Item 2.1 deste edital.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 As pessoas com deficiência poderão inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função.

4.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar no Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado ser pessoa com deficiência;

b) enviar, no período de **13 de janeiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2022** (horário oficial de Manicoré/AM) ou seja, no ato da inscrição, **via e-mail**, no formato PDF o cadastro de pessoa física (CPF) e o Laudo Médico, emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a sua provável causa da deficiência ou origem, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). Após esse período, a solicitação será indeferida.

4.2.1 O envio do laudo médico e do CPF é de responsabilidade exclusiva do candidato. A COMISSÃO não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

4.2.2 O candidato deverá manter em seus cuidados a documentação original constante do subitem 4.2 deste edital. Caso seja solicitado pela COMISSÃO, o candidato deverá entregar pessoalmente ou enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

4.2.3 O Laudo Médico e o CPF terão validade somente para este processo e não serão fornecidas cópias dessa documentação.

4.3 Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

4.4 Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

4.5 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.6 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

4.7 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos ao exame de saúde, à perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo Simplificado-PSS consistirá de análise dos documentos do candidato, dividida em duas fases:

5.1.1 A Primeira fase compreende o exame dos documentos enviados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento e a veracidade dos **requisitos básicos**, em caráter eliminatório.

5.1.2 A segunda fase, exclusivamente com os candidatos considerados aprovados na primeira fase, compreende o exame dos documentos enviados para análise de pontuação de acordo com os critérios especificados, em caráter classificatório.

QUADRO 2: CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – PROFESSOR NÃO INDIGENA

1.1. NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Cursando graduação na área da Educação cursando o 5º Período com Histórico em anexo.	2	1 ano	0,5
Diploma de Curso do Nível Médio na Modalidade Normal. (Antigo Curso de Magistério)	3	2 anos	1,0
Diploma de curso de Licenciatura em qualquer área da Educação.	4	3 anos	1,5
Certificado de curso de pós-graduação de Especialização Lato Sensu , com carga horária mínima de 360 horas, em qualquer área da Educação.	5	4 anos	2,0
Diploma de curso de Mestrado (stricto sensu) em qualquer área da educação.	6	5 anos	2,5
Diploma de curso de pós-graduação de Doutorado (stricto Sensu em qualquer área da educação.	7	6 anos	3,0

QUADRO 3: CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – PROFESSOR INDÍGENA

1.1. NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Cursando graduação na área da Educação cursando o 2º Período com Histórico em anexo	2	1 ano	0,5
Ensino Médio com habilitação no magistério (PIRAYAWARA)	3	2 anos	1,0
Diploma de curso de graduação na área de Educação.	4	3 anos	1,5
Certificado de curso de pós-graduação de Especialização Lato Sensu , com carga horária mínima de 360 horas, em qualquer área da Educação.	5	4 anos	2,0
Diploma de curso de pós-graduação de Mestrado (stricto sensu) em qualquer área da educação.	6	5 anos	2,5
Diploma de curso de pós-graduação de Doutorado (stricto sensu) em qualquer área da educação.	7	6 anos	3,0

QUADRO 4: CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

1.1. NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura na área da Educação. Certificado de Curso de no mínimo 80 (oitenta) horas na Educação Especial, fornecido por IES reconhecida pelo MEC ou Instituições afins.	4	1 ano	1,0
Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura na área da Educação. Certificado de Curso de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas na Educação Especial, fornecido por IES reconhecida pelo MEC ou Instituições afins.	5	2 anos	2,0
Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura na área da Educação. Certificado de Curso de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas na Educação Especial, fornecido por IES reconhecida pelo MEC ou Instituições afins.	7	3 anos	3,0

5.2 A pontuação a ser atribuída resultará da somatória dos pontos de Escolaridade e Experiência até o limite de 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores experiência profissional e dos títulos apresentados seja superior a este valor, os pontos excedentes serão desconsiderados para todos os efeitos.

5.2.1 A pontuação não é acumulativa e será considerada o maior nível de Escolaridade e Experiência comprovado pelo candidato.

5.3 A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional na docência deverá ser feita de uma das seguintes formas:

I. Experiência profissional em instituição privada – mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) acompanhado de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada pelo responsável do Setor de Pessoal ou equivalente em que conste claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

II. Experiência profissional em instituição pública – mediante declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta. O documento deverá ser oficial em papel timbrado, com carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

5.3.1 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter cargo, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado;

5.3.2 Na hipótese de o candidato ainda estar na vigência do contrato, registrado na CTPS, deverá apresentar Declaração informando esta condição;

5.3.3 Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, monitoria ou de instrutor;

5.3.4 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.

5.4 Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas o título de maior pontuação.

5.4.1 Somente serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

5.4.2 Os cursos de Especialização deverão ter sido realizados por instituições credenciadas pelo MEC e duração mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas);

5.4.3 A comprovação dos títulos será feita mediante apresentação do diploma (frente e verso) ou certificado de conclusão;

5.4.4 Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária (acompanhadas do histórico escolar).

5.5 Os documentos em língua estrangeira, referentes à experiência profissional ou cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

5.6 Não serão computados os títulos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro acima.

5.7 **Não serão atribuídos pontos para:**

- a) Documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo/função ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente;
- b) CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda está na vigência do contrato;
- c) Declaração de conclusão de curso expedida há mais de 30 (trinta) dias da data de recebimento dos documentos, salvo quando constar tempo maior, ou não assinada;
- d) Comprovante de conclusão de curso emitido via internet sem o acompanhamento da impressão da confirmação da autenticidade do documento;
- e) Declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;
- f) Histórico Escolar;
- g) Declaração de conclusão de curso sem especificação clara das disciplinas cursadas e carga horária;
- h) Ata de defesa de dissertação ou tese.

5.8 **Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:**

- a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos estabelecidos no item 2.1 do edital;
- b) Realizar a inscrição e **não enviar, via e-mail**, os documentos comprobatórios.

6. DO RESULTADO

6.1 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será constituído da somatória dos pontos atribuídos à experiência profissional e à escolaridade.

6.2 O resultado preliminar dos candidatos classificados por setor, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e no site Eletrônico <http://manicore.am.gov.br/portal-da-transparencia/> e murais das instituições públicas do município de Manicoré.

6.3 O resultado final dos candidatos classificados por setor, após os recursos, será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios e no endereço eletrônico <http://manicore.am.gov.br/portal-da-transparencia/> e murais das instituições públicas do município de Manicoré, nas datas previstas no Anexo II.

7. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que:

- 1º) Tiver maior idade;
- 2º) Possuir maior pontuação de experiência profissional, de acordo com o Quadro 2. Item 1.2.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação.

8.2 Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.3 A interposição de recurso será via e-mail (pssmanicoresemed@gmail.com) e *in loco*, por meio de requerido impresso na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

8.4 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.

8.5 A Interposição de recurso será mediante a informação do número de inscrição e CPF.

8.6 Não serão aceitos recursos interpostos por WhatsApp, verbalmente ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.7 Os recursos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

8.8 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados; portanto, a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda, poderá ocorrer a inclusão ou exclusão do candidato.

8.9 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão Examinadora, que emitirá parecer conclusivo após 2 (dois) dias úteis.

8.10 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico <http://manicore.am.gov.br/portal-da-transparencia/> e murais das instituições públicas do município de Manicoré, e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 7(sete) dias a contar da data de divulgação.

8.11 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

8.12 O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido.

8.13 A Comissão Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos diversos.

8.14 Será permitido à SEMED divulgar o Resultado Final e a Homologação do PSS 001/2022.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 O Resultado Final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e publicado no Diário Oficial dos Municípios e no endereço eletrônico <http://manicore.am.gov.br/portal-da-transparencia/> e murais das instituições públicas do município de Manicoré.

9.2 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO :

10.1 Para atuar como professor indígena:

- a) Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
 - b) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
 - c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - d) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
 - e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo médico, expedido pela Junta Médica do Município;
 - f) Não ter sido aposentado por invalidez;
 - g) Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
 - h) Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
 - i) Cumprir as determinações deste edital;
 - j) Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - k) Apresentar carta de anuência emitida pela comunidade indígena.
- l) O professor que estiver com duas matrículas, não poderá assumir a terceira, ao não ser que peça exoneração de uma;
- m) comparecer em até 48 horas no dia e local estipulado na convocação. O não comparecimento excluirá o candidato do certame, ocasionando a perda do direito à vaga.

10.2 Para atuar como professor na educação não indígena:

- a) Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
 - b) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
 - c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - d) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
 - e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico, expedido pela Junta Médica do Município;
 - f) Não ter sido aposentado por invalidez;
 - g) Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
 - h) Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
 - i) Cumprir as determinações deste edital;
 - j) Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - k) O professor que estiver com duas matrículas, não poderá assumir a terceira, ao não ser que peça exoneração de uma;
- l) Comparecer em até 48 horas no dia e local estipulado na convocação. O não comparecimento excluirá o candidato do certame, ocasionando a perda do direito à vaga.

11. DO CONTRATO

11.1 O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas das Lei nº 8.754 de 09 de dezembro de 1993, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal e Lei municipal 924 de 11 de dezembro de 2018, art. 10 e § 2º. Que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional do interesse público.

11.2 O classificado deverá apresentar, no ato da contratação, os documentos comprobatórios **originais** e 01 cópia de cada:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação Eleitoral (última eleição);
- e) Certificado Militar (para homens);
- f) Comprovante de Residência (água ou telefone);
- g) Comprovações dos documentos exigidos como Requisitos Básicos discriminados no item 2.1;
- h) Extrato da Conta Corrente (Banco do Brasil);
- i) 2 fotos 3x4 (iguais e recentes);
- j) Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médica do município), no ato da contratação;

11.3 O vencimento será proporcional às horas contratadas até o limite de 20 horas semanais e corresponderá ao vencimento conforme o quadro abaixo.

CARGO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Professor de Educação Especial / Zona urbana	20h	RS: 1.212,00 + vantagens
Professor Zona Rural	20h	RS: 1.212,00 + vantagens
Professor Zona Rural/Indígena	20h	RS: 1.212,00 + vantagens

12. DA LOTAÇÃO

12.1 O candidato convocado deverá, após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se à escola designada, no prazo de 24 horas a contar da data do memorando expedido pela Gerência de Lotação (SEMED), sob pena de decadência do direito à vaga ficando vedada a remoção do classificado

para outro setor, exceto os candidatos do cadastro de reserva, onde não forem preenchidas as vagas ofertadas no setor.

12.2 O candidato contratado será lotado conforme a necessidade da SEMED, levando-se em conta o setor onde existam vagas para a qual o mesmo se inscreveu.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das regras contidas neste Edital, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial e no endereço eletrônico <http://manicore.am.gov.br/portal-da-transparencia/> e murais das instituições públicas do município de Manicoré, a publicação de todos os atos e editais referentes a este PSS.

13.2 Os Resultados que constituem o PSS serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://manicore.am.gov.br/portal-da-transparencia/> e murais das instituições públicas do município de Manicoré, nas datas previstas no **Anexo II**.

13.3 Perderão os direitos decorrentes do PSS o candidato que:

- não comparecer à convocação em data, horário e local estabelecido;
- não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função;
- não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado;
- não comprovar o Requisito Básico exigido para área de formação pretendida.

13.4 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no PSS, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial dos municípios e no endereço eletrônico <http://manicore.am.gov.br/portal-da-transparencia/>

13.5 A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

13.6 A inexatidão das informações ou irregularidade de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do PSS.

13.7 Os candidatos classificados, considerados aprovados no PSS, serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

13.8 A Comissão Organizadora arquivará em arquivo físico, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, os documentos pertinentes ao PSS, a contar da data do seu encerramento.

13.9 Caso a admissão do candidato classificado implique em mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a SEMED.

13.10 Após a homologação publicada no Diário Oficial dos municípios, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED convocará os candidatos classificados de acordo com as suas necessidades administrativas.

13.13 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 9.2.

13.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da SEMED.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Manicoré, 12 de janeiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO PINTO GOMES

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Decreto 007/2021

ANEXO I

QUADRO 05 - DE VAGAS PARA PROFESSOR DO SETOR 01 – ZONA URBANA

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VAGAS PARA PcD
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ZONA URBANA)	20h	11 + CR	01

QUADRO 06 - DE VAGAS PARA PROFESSOR DO SETOR 02 – ZONA RURAL

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VAGAS PARA PcD
PROFESSOR ZONA RURAL	20h	28 + CR	01

QUADRO 07 - DE VAGAS PARA PROFESSOR DO SETOR 03 – ZONA RURAL

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VAGAS PARA PcD
PROFESSOR ZONA RURAL	20h	38 + CR	02

QUADRO 08 - DE VAGAS PARA PROFESSOR DO SETOR 04 – ZONA RURAL

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VAGAS PARA PcD
PROFESSOR ZONA RURAL	20h	37 + CR	02

QUADRO 09 - DE VAGAS PARA PROFESSOR DO SETOR 05 – ZONA RURAL

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VAGAS PARA PcD
PROFESSOR ZONA RURAL	20h	42 + CR	02

QUADRO 10 - DE VAGAS PARA PROFESSOR DO SETOR 06 – ZONA RURAL

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VAGAS PARA PcD
PROFESSOR ZONA RURAL	20h	37 + CR	02

QUADRO 11- DE VAGAS PARA PROFESSOR DO SETOR 07 – ZONA RURAL

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VAGAS PARA PcD
PROFESSOR ZONA RURAL	20h	47 + CR	02

QUADRO 12 - DE VAGAS PARA PROFESSOR DO SETOR 08 – ZONA RURAL

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VAGAS PARA PcD
PROFESSOR ZONA RURAL	20h	65 + CR	03

QUADRO 13 - DE VAGAS PARA PROFESSOR DO SETOR 09 – ZONA RURAL/INDÍGINA

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VAGAS PARA PcD
PROFESSOR ZONA RURAL	20h	24 + CR	01

QUADRO 14 - DE VAGAS PARA PROFESSOR DO SETOR 10 – ZONA RURAL/INDÍGINA

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VAGAS PARA PcD
PROFESSOR ZONA RURAL	20h	34 + CR	02

QUADRO 15 - DE VAGAS PARA PROFESSOR DO SETOR 11 – ZONA RURAL/INDÍGINA

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VAGAS PARA PcD
PROFESSOR ZONA RURAL	20h	14 + CR	01

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2022.

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado, portal da transparência da Prefeitura Municipal de Manicoré e murais das Instituições Públicas.	12/01/2022
Período de recebimento das inscrições e da documentação dos candidatos.	13/01 à 11/02/2022
Publicação do resultado e ordem preliminar de classificação.	15/02/2022
Prazo para interposição de recursos.	16 à 17/02/2022
Publicação do resultado dos recursos e ordem final de classificação e Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.	21/02/2022
Contratação.	22 à 28/02/2022

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: M9GATUS6N

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 04/2021 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME-PF/AM**

APROVADA EM 22.12.2021

Reorganiza e Estabelecer normas para operacionalização da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade da Educação Básica, etapa de Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO no uso de suas atribuições normativas, deliberativa, consultiva e fiscalizadora dos temas relacionados à educação do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo, asseguradas pela lei nº 618/2009, de 11.09.2009.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos: 4º; 23º; 24º; 26º; 27º; 33º e 37º da Lei nº 9.394/96 (LDBEN);

CONSIDERANDO as Resoluções nº 02/1998; 02/1998, 01/2000, 03/2010, 04/2010 e 07/2010 todas da Câmara de Educação do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB;

CONSIDERANDO as resoluções 01/2014 e 13/2014 – CME – PF/AM;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2021 da lavra da Conselheira Elziane Pereira Ferro, aprovado em Reunião Extraordinária do dia 22 de dezembro de 2021.